



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dr. Darival Teles Cartaxo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Darival Teles Cartaxo, INEP 23160217, no município de Mauriti, autoriza o funcionamento da educação infantil, do curso de ensino fundamental anos iniciais regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6525917/2015	PARECER Nº 1009/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Gilberto Juca da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Dr. Darival Teles Cartaxo, INEP 23160217, no município de Mauriti, por meio do processo nº 6525917/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental anos iniciais regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Saco Bela Vista, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. Darival Teles Cartaxo, no município de Mauriti, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental anos iniciais regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1009/2015

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE